

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL E EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.456.899/0001-63, com sede à Rua Jundiá, 546, Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada neste ato por seu Presidente, _____, CPF nº _____, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. _____, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto *as built* (levantamento arquitetônico), projeto executivo de adequação de acessibilidade legalizado e outros projetos complementares (estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção e combate a incêndio e pânico) necessários para adequação da estrutura dos prédios da Câmara Municipal de Natal às normas de acessibilidade (em destaque a ABNT NBR 9050:2020, ABNT NBR 16537:2024, NBR ISO 9386-1; ABNT NBR 14718/2019, NBR 9070/2025 e demais instruções e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte), abrangendo uma área total construída de, aproximadamente, 5.472,60 m², de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	FORTE	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL SEM BDI
1 - PRÉDIO PRINCIPAL (EDIFICAÇÃO PRINCIPAL, ANTIGO PRÉDIO DA TELECENTRO, EDIFICAÇÃO ANEXO 1) – PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE							
1.1			LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO				
1.1.1	ORSE	14899	AS BUILT	M2	4.975,60		
1.2			PROJETO DE ACESSIBILIDADE, LEGAL E EXECUTIVO				
1.2.1	ORSE	14805	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA - ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS EXISTENTES - LEGALIZADO E APROVADO PELOS ÓRGÃOS E APTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	M2	4.975,60		
1.3			PROJETOS COMPLEMENTARES				

1.3.1	ORSE	14335	PROJETO ESTRUTURAL - RECUPE- RAÇÃO ESTRUTURAL COM RE- FORÇO. OBSERVAÇÃO: CÁLCULO BASEADO NA ÁREA TRABALHADA.	M2	1.990,24		
1.3.2	ORSE	14827	PROJETO ELÉTRICO - EDIFICA- ÇÕES EM GERAL	M2	1.990,24		
1.3.3	ORSE	14821	PROJETO ESGOTO SANITÁRIO - EDIFICAÇÕES EM GERAL	M2	1.990,24		
1.3.4	ORSE	14817	PROJETO HIDRÁULICO - EDIFICA- ÇÕES EM GERAL	M2	1.990,24		
1.3.5	ORSE	14345	PROJETO DE PREVENÇÃO E COM- BATE A INCÊNDIO E PÂNICO - EX- TINTOR. OBSERVAÇÃO: APRO- VADO NO CORPO DE BOMBEIROS.	M2	4.975,60		
1.4			ORÇAMENTO				
1.4.1	DER- ES	-	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANI- LHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓ- RIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍ- SICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)	M2	4.975,60		
1.5			ANOTAÇÕES DE RESPONSABILI- DADE TÉCNICA (ART)				
1.5.1	CREA- RN	-	ARTs DE CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00 (PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, ESTRUTU- RAL, ELÉTRICO)	UN	3,00		
1.5.2	CREA- RN	-	ARTs DE CONTRATO ATÉ R\$ 15.000,00 (AS BUILT, ESGOTO SA- NITÁRIO, HIDRÁULICO, PREVEN- ÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO)	UN	4,00		
					SUBTOTAL SEM BDI		
					BDI		24,50%
					SUBTOTAL COM BDI		
2. ANEXO DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS – PROPRIEDADE DA ARQUIDIOCESE DE NATAL							
2.1			LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO				
2.1.1	ORSE	14899	AS BUILT	M2	497,00		
2.2			PROJETO DE ACESSIBILIDADE, LEGAL E EXECUTIVO				
2.2.1	ORSE	14805	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUI- TETURA - ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS EXISTENTES - LEGALI- ZADO E APROVADO PELOS ÓR- GÃOS E APTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	M2	497,00		

2.3			PROJETOS COMPLEMENTARES				
2.3.1	ORSE	14335	PROJETO ESTRUTURAL - RECUPE- RAÇÃO ESTRUTURAL COM RE- FORÇO. OBSERVAÇÃO: CÁLCULO BASEADO NA ÁREA TRABALHADA.	M2	198,80		
2.3.2	ORSE	14827	PROJETO ELÉTRICO - EDIFICA- ÇÕES EM GERAL	M2	198,80		
2.3.3	ORSE	14821	PROJETO ESGOTO SANITÁRIO - EDIFICAÇÕES EM GERAL	M2	198,80		
2.3.4	ORSE	14817	PROJETO HIDRÁULICO - EDIFICA- ÇÕES EM GERAL	M2	198,80		
2.3.5	ORSE	14345	PROJETO DE PREVENÇÃO E COM- BATE A INCÊNDIO E PÂNICO - EX- TINTOR. OBSERVAÇÃO: APRO- VADO NO CORPO DE BOMBEIROS.	M2	497,00		
2.4			ORÇAMENTO				
2.4.1	DER- ES	-	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANI- LHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓ- RIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍ- SICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)	M2	497,00		
2.5			ANOTAÇÕES DE RESPONSABILI- DADE TÉCNICA (ART)				
2.5.1	CREA- RN	-	ARTs DE CONTRATO ATÉ R\$ 15.000,00 (PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, AS BUILT, ES- TRUTURAL, ELÉTRICO, ESGOTO SANITÁRIO, HIDRÁULICO, PREVEN- ÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO)	UN	7,00		
					SUBTOTAL SEM BDI		
					BDI		24,50%
					SUBTOTAL COM BDI		
					TOTAL SEM BDI		
					BDI		24,50%
					TOTAL COM BDI		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, assim como ao Termo de Referência e à proposta do contratado, independente de transcrição.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº _____, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo estimado de execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação justificada da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor global a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

4.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, e atestadas pelo setor competente.

5.2. O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente, devendo para isto ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da Agência Bancária.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

5.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

5.3.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante.

5.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência.

5.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 12.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.6. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Natal, na classificação abaixo:

Atividade/Projeto: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

8. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021:
- 8.1.1. PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 8.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2. A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, emitirá o termo de recebimento definitivo dos produtos.
- 8.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Natal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 9.2. A contratada deverá fornecer ART/RRT referente aos serviços.
- 9.3. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados, quando houver necessidade de execução dos serviços nas dependências da CMN;
- 9.4. Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressão anuência da Contratante;
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- 9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nas dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- 9.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.10. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante;
- 9.11. Indicar um representante da empresa junto a CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- 9.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessárias à boa gestão do contrato;
- 9.16. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referências;
- 10.3. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.6. Atestar nas notas fiscais/faturas relativas ao objeto da contratação, a prestação dos serviços e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso haja incorreção ou irregularidade nos documentos de cobrança, devolvê-los à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos, para análise, ateste e pagamento começará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.8. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços (medições , como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 10.10. Não permitir, em hipótese alguma, a sublocação do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento do produto e atesto do documento de cobrança;
- 11.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor indicado pela Diretoria do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística;
- 11.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 11.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.
- 11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência.
- 12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente a normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____